



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO



## **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 119, DE 23 DE JULHO DE 2024.**

### **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2024/92**

**UNIDADE ADMINISTRATIVA VINCULADA: SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO PARA A ORGANIZAÇÃO DAS ÁREAS URBANAS NÃO FORMALIZADAS, ATRAVÉS DO REURB**

De um lado o Município de Nova Bassano, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 87.502.894/0001-04, com sede na Rua Silva Jardim, nº 505, Bairro Centro, Estado do Rio Grande Do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **IVALDO DALLA COSTA**, CPF nº 098.095.380-49, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Pinheiro Machado, nº 804, em Nova Bassano/RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, **MARIA CLEONICE FEIL**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Padres Capuchinhos, 229, bairro Centro em Marau/RS, inscrita no CNPJ sob nº 55.909.161/0001-94, neste ato representada por Maria Cleonice Feil, portadora do CPF nº 00627415008 denominado **CONTRATADA**, celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA– DO OBJETO**

Contratação de empresa para serviços de preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo para a organização das áreas urbanas não formalizadas, através do REURB.

### **CLÁUSULA SEGUNDA– DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO**

A **CONTRATADA** tem por objeto o oferecimento de serviço acima listado, da seguinte forma:

- 2.1.** A empresa deve ter experiência em lidar com a legislação específica da REURB e com os requisitos do Registro de Imóveis;
- 2.2.** Experiência na submissão e acompanhamento de processos junto ao Registro de Imóveis, facilitando a aprovação e redução de possíveis entraves burocráticos;
- 2.3.** A empresa deve monitorar o andamento do processo, identificar e resolver problemas rapidamente, e garantir que todas as partes envolvidas estejam em conformidade;
- 2.4.** Acompanhar e alinhar com a assistente social o enquadramento dos proprietários, solicitando documentos e correções quando necessário;
- 2.5.** Acompanhar juntamente com a Prefeitura as notificações aos confrontantes;
- 2.6.** Acompanhar e alinhar com a empresa terceirizada os levantamentos dos mapas individuais e dos núcleos, juntamente com os memoriais descritivos;
- 2.7.** Acompanhar e alinhar com a empresa a elaboração da CRF;
- 2.8.** Acompanhar e alinhar com a prefeitura e a empresa a elaboração dos pareceres pertinentes;
- 2.9.** Apresentar esclarecimentos ao registro de imóveis ao que for necessário, incluindo todas as justificativas, requerimentos, ajustes, retificações e complementações até a conclusão final do registro do núcleo em nome dos beneficiários;
- 2.10.** A empresa deve apresentar um plano de trabalho detalhado que inclui as etapas do processo, prazos, entregáveis e responsáveis por cada fase do projeto;
- 2.11.** É fundamental que a equipe envolvida no projeto seja qualificada e experiente em regularização fundiária. Isso inclui não apenas conhecimento técnico, mas também experiência em lidar com questões legais e administrativas relacionadas à REURB;
- 2.12.** A empresa deve apresentar um plano de trabalho detalhado que inclui as etapas do processo, prazos, entregáveis e responsáveis por cada fase do projeto. A mesma deve seguir as normas e regulamentos estabelecidos pelo governo federal, estadual e municipal para a regularização fundiária. Isso inclui a conformidade com a Lei Federal nº 13.465/2017 e outras legislações pertinentes;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO



- 2.13. A metodologia proposta deve estar alinhada com as diretrizes da legislação vigente, garantindo a conformidade com os requisitos legais para a regularização de áreas urbanas;
- 2.14. É indispensável a comunicação com as partes interessadas, devendo haver um plano de comunicação eficiente com as partes, incluindo a comunidade local e os órgãos governamentais;
- 2.15. O contratado deverá ter disponibilidade de 2h semanais presenciais e disponibilidade de atendimento online conforme demanda;
- 2.16. A presente contratação possui validade até o final deste ano, podendo ser renovado conforme querer do contratante e o contratado;
- 2.17. O contratado deverá apresentar nota fiscal mensalmente acompanhada de documento hábil assinado pelo beneficiário e que comprove a realização dos serviços;
- 2.18. A empresa deverá acompanhar cada etapa do andamento do processo juntamente com o município e alinhando com a empresa terceirizada;
- 2.19. Ainda deverá existir comunicação entre a empresa contratada e o Registro de imóveis quando houver impugnação, a fim de tratar sobre questões pertinentes à regularização e aprovação final.

### CLÁUSULA TERCEIRA- DO PRAZO

3.1. O prazo de duração do contrato é de 4 meses, prorrogável até o limite legal.

### CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

O CONTRATANTE pagará a contratada o valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais), sendo R\$ 3.000,00 mensais pelo período de 4 meses.

### CLÁUSULA QUINTA– CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em parcelado, mediante a entrega integral do objeto, após a apresentação de documento fiscal e relatório detalhado quando necessário, bem como aprovação da fiscalização do CONTRATANTE.

5.2. O pagamento será realizado em até 30 dias úteis contados da entrega do objeto e o recebimento do documento fiscal e demais documentos que forem exigidos, inclusive certidões negativas e/ou comprovações de regularidade específicas. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o próximo dia útil.

### CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Exercício	Órgão	Unid.	Fun.	S.Fun.	Prog.	P/A	Rec.	Cat.Desp.	Despesa	Cód.
2024	7	1	4	122	110	2006	1	333903905000000	SERVICOS PROFISSIONAIS	TECNICOS 1835
								333903900000000	OUTROS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	SERVIÇOS DE 334
									PROJETO: Manutenção da Assessoria da Administração. ÓRGÃO: 7 – SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO FONTE DE RECURSO: Recurso Livre	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO



## **CLÁUSULA SETIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**7.1.** O **CONTRATANTE** designa como fiscalizadora do presente contrato a Assessora Técnica de Planejamento e Mobilidade Urbana Fabiana Toscan, matrícula nº 67090.

**7.2.** Dentre as responsabilidades do fiscal, está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

**7.3.** Fica designado como Gestor do presente contrato, o Secretária Municipal de Obras e Viação, Sr. Jair Palla.

## **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**8.** São obrigações do **CONTRATANTE**:

**8.1.** Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.

**8.2.** Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

**8.3.** Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar o regramento pactuado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

## **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.** São obrigações da **CONTRATADA**:

**9.1.** Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos pactuados, bem como nos termos da sua proposta.

**9.2.** Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

**9.3.** Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**9.4.** Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

**9.5.** Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

**9.6.** Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO**

**10.1.** O objeto do presente contrato será recebido por agente público ou comissão de agentes, podendo contar com o apoio do fiscalizador do contrato ou assistido por terceiros, comprovando-se o atendimento de todas as exigências contratuais, confrontando o objeto que estiver sendo entregue com o objeto contratado.

**10.2.** Constatada divergência entre o objeto contratado e o objeto que estiver em procedimento de entrega, o recebimento não deverá ser realizado, e poderá ser instaurada diligência para obtenção de solução.

**10.3.** O recebimento não eximirá a **CONTRATADA** de eventual responsabilização.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO



## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

**11.1. A CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

**11.1.1.** Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**11.1.2.** Multa, no percentual compreendido de 10% na entrega parcial e 30% não cumprimento total do contrato, do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

**11.1.3.** Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

**11.1.3.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

**11.1.3.2.** Dar causa à inexecução total do contrato.

**11.1.3.3.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

**11.1.3.4.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

**11.1.3.5.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

**11.1.3.6.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

**11.1.4.** Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

**11.1.4.1.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

**11.1.4.2.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

**11.1.4.3.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

**11.1.4.4.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

**11.1.4.5.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.2.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**11.2.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.

**11.2.2.** As peculiaridades do caso concreto.

**11.2.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

**11.2.4.** Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

**11.2.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.3.** Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

**11.4.** A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO



## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

**12.** As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

**12.1.** A extinção do contrato poderá ser:

**12.1.1.** Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

**12.1.2.** Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do CONTRATANTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Nova Prata para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

Estando justos e contratados, firmam o presente instrumento em 4 vias de igual teor e forma.

Nova Bassano, 23 de agosto de 2024.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
Jair Palla  
Gestor do contrato

\_\_\_\_\_  
Fabiana Toscan  
Fiscalizadora do Contrato

Este contrato se encontra examinado e aprovado pelo Departamento Jurídico.

Em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assessor Jurídico



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

